

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002774/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064770/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.217132/2024-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/11/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13041.215325/2024-36  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 05/11/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

SOLAR SERVICOS E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ n. 08.598.571/0001-81, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAQUELINE PEREIRA MARTINS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica retificada a “**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**” do **ACORDO COLETIVO de Trabalho 2024/2025** firmado entre o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro** e a **EMPRESA SOLAR SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI**, registrado sob o **Requerimento de Registro no MTE MR0054501/2024**, número de registro **RJ002561/2024**, passando a vigorar da seguinte forma:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares de administração escolar, com carga horária semanal de 44 horas:

a) Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Limpeza e Serventes: R\$ 1.481,00 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais);

- b) Vigias, controladores de acesso, porteiros, inspetores de alunos: R\$ 1.487,00 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais);
- c) Manipuladores de Alimento: R\$ 1.524,00 (um mil quinhentos e vinte e quatro reais);
- d) Cozinheira e cozinheira escolar: R\$ 1.626,00 (um mil seiscentos e vinte e seis reais)
- e) Auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, cuidador de alunos, mediador de alunos, coordenador de turno: R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais);
- f) Recepcionista, auxiliar de almoxarife: R\$ 1.687,00 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais);
- g) Guardião de piscina, auxiliar de mecânica: R\$ 1.791,00 (um mil setecentos e noventa e um reais);
- h) Auxiliar de escritório: R\$ 1.983,00 (um mil novecentos e oitenta e três reais);
- i) Agente educacional, técnico de nutrição, técnico de secretariado, líder de almoxarifado: R\$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais);
- j) Supervisor Operacional - R\$ 3.891,00 (três mil oitocentos e noventa e um reais).

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial estabelecido nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, de acordo com a Lei No. 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal No. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado entre as partes, que para utilização de Cargos/Funções não constantes neste caput, será obrigatório a realização de Termo Aditivo a este Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto à jornada e ao salário-mínimo profissional.

**Parágrafo Quarto:** Os pisos estabelecidos nesta cláusula não poderão ser menores que o salário-mínimo nacional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Termo Aditivo passa a vigorar, **preservando-se a vigência de todas as demais cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho que ora se adita**, com início em 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

}

**ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JAQUELINE PEREIRA MARTINS  
SÓCIO  
SOLAR SERVICOS E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.